



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**DECRETO Nº 64, DE 10 DE MAIO DE 2022**

**Regulamenta a Lei nº 5.178, de 02 de maio de 2022, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) dos servidores da Prefeitura de Cruzeiro na forma que menciona.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito do Município de Cruzeiro, no uso das suas atribuições legais, e em especial o artigo 20 da Lei nº 5.178, de 02 de maio de 2022, que institui o programa de desligamento voluntário (PDV) aos servidores da Prefeitura de Cruzeiro e dá outras providências,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as regras e procedimentos para a adesão ao Programa de Desligamento Voluntária (PDV) de que trata a Lei nº 5.178, de 02 de maio de 2022.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, podendo, para tanto, convocar servidores e requisitar equipamentos e instalação de órgãos e entidades da Administração Municipal, com encargos para órgão de origem e, ainda, emitir Resoluções em complemento a este Decreto.

**Art. 3º** O Programa de Desligamento Voluntário (PDV) terá período de adesão de 90 (noventa) dias, com início em 11/05/2022 e terminará em 10/08/2022, com horário de atendimento das 08 às 17 horas, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único**- Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, admitidos na Prefeitura de Cruzeiro, mediante concurso público, ainda que estejam em estágio probatório, bem como os estáveis, nos termos do artigo 19 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), ocupantes de emprego público e aqueles que:

- I** - tenham requerido ou já estejam em gozo da aposentadoria, ressalvadas as hipóteses dos que se aposentaram após 12 de novembro de 2019, em consonância a EC 103 de 2019;
- II** - estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos de doenças especificadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III** - não estejam em processo judicial de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da Administração Municipal;
- IV** - não tenham sido condenados à perda do emprego público por decisão judicial transitada em julgado;
- V** - não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 232, da Lei Municipal 4.586/2017 (Estatuto do Servidor Municipal).

**Art. 4º** A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) será realizada mediante requerimento próprio (anexo I deste Decreto), que deverá ser preenchido pessoalmente no



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Relações Humanas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, com sede na Rua Coronel José de Castro, 540 – Cruzeiro/SP.

§ 1º – O requerimento devidamente preenchido será protocolado no Departamento de Relações Humanas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e não será recebido aquele protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

§ 2º Não será admitido o envio do requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) via correio, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico ou de postagem.

**Art. 5º** O requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) será atuado como processo e enviado à Secretaria a qual o servidor está subordinado, para elaboração de parecer favorável ou desfavorável ao pedido, devolvendo-o ao Departamento de Relações Humanas.

**Art. 6º** Caberá ao Departamento de Relações Humanas encaminhar ao Gabinete do Prefeito os processos recebidos das Secretarias com os pareceres favoráveis ou desfavoráveis para o deferimento ou indeferimento pelo chefe do Executivo, conforme §2 do artigo 4º da Lei nº 5.178, de 02 de maio de 2022.

**Art. 7º** Cabe ao Prefeito Municipal deferir o pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, após análise de cada caso e parecer favorável da Secretaria Municipal onde o servidor estiver atualmente lotado, desde que observadas as seguintes condições:

- I** - o preenchimento, pelo servidor, dos requisitos previstos nesta Lei para adesão ao Programa;
- II** - a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;
- III** - a existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

**Art. 8º** - O Prefeito Municipal, no estrito interesse do serviço público, poderá indeferir o requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, quando reconhecer, após o parecer da Secretaria Municipal a qual o servidor estiver lotado, que o mesmo exerce função ou cargo estratégico, emergencial ou de urgência, cuja demissão possa ocasionar prejuízo na continuidade das atividades essenciais, em especial nas áreas de Saúde e da Educação.

**Parágrafo único** – Do indeferimento do requerimento de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), não cabe recurso.

**Art. 9º** O Gabinete do Prefeito deverá encaminhar ao Departamento de Relações Humanas os processos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), após conclusão.

**Art. 10** O Departamento de Relações Humanas publicará no site [www.cruzeiro.sp.gov.br](http://www.cruzeiro.sp.gov.br) a lista com os nomes e números de processos dos servidores que tiveram o pedido de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário (PDV) indeferidos e/ou deferidos de acordo com o artigo 5º e o §1º do artigo 6º da Lei nº 5.178, de 02 de maio de 2022.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Art. 11** A Administração Pública Municipal deverá proceder a publicação de deferimento ou indeferimento de todos os requerimentos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) em até 90 (noventa) dias, contados a partir do 10º (décimo dia) após o início do período de adesão, ou seja, a partir de 21/05/2022.

**Art. 12** Os servidores que tiverem seu pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) deferidos e que tenham férias vencidas, terão concedidas conforme artigo 15 da Lei nº 5.178/2022, e caberá ao Departamento de Relações Humanas efetuar todos os procedimentos necessários relativos à concessão dessas férias, inclusive estipular o período de gozo, e posterior data do desligamento do servidor do quadro de pessoal da Prefeitura de Cruzeiro.

**Parágrafo único** – Ao servidor que fizer jus a qualquer outro direito e/ou vantagem, seja em gozo ou pecúnia, caberá à Secretaria de lotação do servidor, a definição sobre a concessão devida, se gozo ou pecúnia, em conformidade à existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 13** O pagamento do incentivo financeiro, previsto no artigo 9º da Lei nº 5178, de 02 de maio de 2022, será efetuado em única parcela, através de depósito bancário em conta de titularidade do servidor que aderiu ao Plano de Desligamento Voluntário, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da disponibilização do ato do desligamento voluntário do servidor no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Art. 14** Os procedimentos relativos aos requerimentos e análise dos pedidos de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário-PDV, em relação aos servidores das autarquias municipais serão estabelecidos em procedimento próprio por cada autarquia.

**Parágrafo único** – O deferimento dos pedidos de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário-PDV- fica condicionado as disponibilidades financeiras e orçamentárias das autarquias municipais.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 10 de maio de 2022.

  
**Thales Gabriel Fonseca**  
Prefeito Municipal

  
**Danilo de Almeida Resende**  
Secretário de Administração

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, aos 10 de maio de 2022, conforme disposto no artigo 66 da L.O.M do Município de Cruzeiro.

  
**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV** - instituído pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas.

- Declaro estar ciente de todas as regras previstas no Regulamento do PDV.
- Declaro estar ciente e concordar com o direito reservado à PREFEITURA de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda aos critérios estabelecidos;
- Declaro estar ciente de que é mera expectativa que o desligamento seja efetivamente realizado, tendo em vista as normas da lei, motivo pelo qual aguardo deliberação em exercício;
- Declaro estar ciente e concordar com o direito reservado à PREFEITURA de definir a data de meu desligamento, em conformidade com o cronograma de desligamento que irá estabelecer;
- Declaro, finalmente, estar ciente que uma vez ratificada a minha adesão ao PDV, essa passa a ser irrevogável.

Cruzeiro, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Servidor (a).

Recebimento pela Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Relações Humanas

Data        /        /

Carimbo e Assinatura